

**MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO****Regulamento n.º 253/2023**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco.

Alteração ao Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco

Dr. Leopoldo Martins Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que a alteração ao Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco foi aprovada pela Assembleia Municipal em 03/11/2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 27/10/2022, não tendo sido as alterações submetidas a audiência de interessados e de consulta pública, e em virtude de as alterações introduzidas não conterem disposições que afetem de modo direto e imediato os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e porque a natureza da matéria não o justifica, sendo que a alteração não contempla modificações materialmente relevantes que alterem quaisquer direitos previamente atribuídos no regulamento original.

2 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leopoldo Martins Rodrigues*.

Alteração ao Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco**Artigo 1.º****Nota Justificativa**

O Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco atualmente em vigor foi aprovado em reunião da Câmara Municipal levada a efeito em 05/08/2022, e posteriormente pela Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 11/08/2022. A necessidade de prover o regulamento de pequenas alterações com vista à clarificação de possíveis dúvidas da sua aplicação revelou a necessidade de aprovação de alteração ao referido regulamento. Nestes termos foi elaborada a alteração ao presente Regulamento, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, com base na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º**Alterações**

1 — A 1.ª Alteração ao Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco consubstancia-se nas seguintes alterações ao Regulamento n.º 843/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 31 de agosto, designadamente aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º e 17.º

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

[...]



Artigo 3.º

Definição de Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- 1 —
- 2 —
- 3 — Não são considerados como parte de um agregado familiar pessoas que:
 - a)
 - b)
 - c) (Revogado.)
 - d)
- 4 —
- 5 —
- 6 —

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 4.º

Instrução do Processo

- 1 —
 - a) Dados do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, nomeadamente número de identificação civil, data de validade do documento, número de identificação fiscal e número de identificação da segurança social, ou fotocópia simples do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte de cada um dos requerentes ou título de residência, com a devida autorização para os fins a que se destina;
 - b)
 - c)
 - d) Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA);
 - e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia ou ATA que ateste a composição do agregado familiar;
 - f)
 - g)
- 2 —

Artigo 5.º

Prazo de Candidatura

- 1 — A candidatura ao apoio ao auxílio financeiro para frequência de creche, 1.ª inscrição, (artigo 10.º) é feita no mês de setembro do ano letivo a que diz respeito e carece de renovação anual no mesmo mês.
Os requerentes devem fazer prova junto do Balcão Único ou através da plataforma criada para o efeito, que reúnem as condições de atribuição do mesmo entregando para o efeito o formulário (Anexo 1) devidamente preenchido e o comprovativo de matrícula.
- 2 —
- 3 —



[...]

CAPÍTULO III

Beneficiários e Condições de Acesso

Artigo 7.º

Beneficiários

1 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes no Município de Castelo Branco, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

2 —

Artigo 8.º

Condições de Acesso

1 — São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:

- a)
- b) Que o (a) requerente ou requerentes residam no Município de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV

Apoios

[...]

Artigo 11.º

Auxílio Financeiro às Refeições Escolares

1 —

2 — A comparticipação da refeição aos alunos do ensino privado e IPSS, terá como valor máximo o pagamento, por refeição, do maior valor contratualizado no procedimento concursal para fornecimento de refeições para as escolas sob a tutela do município de Castelo Branco.

3 —

Artigo 12.º

Despesas Elegíveis

1 —

2 — No âmbito do apoio contemplado no artigo 11.º são elegíveis as despesas relativas ao pagamento inerente às das refeições dos alunos que frequentem o setor público, privado ou IPSS;

3 —

Artigo 13.º

Pagamento do Apoio

1 —

2 — O apoio referido no artigo 11.º concretiza-se sobre a forma de reembolso, após a apresentação, no Balcão Único da Câmara Municipal de Castelo Branco, do recibo que comprove o pagamento das refeições escolares;

- 3 —
- 4 — Os reembolsos serão efetuados, obrigatoriamente, por transferência bancária.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

[...]

Artigo 17.º

Proteção de Dados

1 — O Município de Castelo Branco, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais dos participantes beneficiários e dos interessados em candidatar-se aos apoios do “Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco”, nos termos deste regulamento e nos termos da política de proteção de dados deste Município, acessível em www.cm-castelobranco.pt.

2 — A Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do “Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco” está disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município, sendo disponibilizada a todos os candidatos, interessados ou beneficiários, cujos dados são objeto tratamento, no momento da apresentação da candidatura.

3 — Todos os titulares de dados podem exercer os seus direitos de informação, de reclamação ou de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, através de pedido de exercício desses direitos formulado ao Encarregado da Proteção de Dados através do *e-mail* protecaodedados@cm-castelobranco.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de exercício de direitos disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município.

4 — Em caso de ocorrência de incidentes de violação de dados, qualquer interessado ou titular dos dados pode comunicar esse incidente ao Encarregado da Proteção de Dados através do *e-mail* protecaodedados@cm-castelobranco.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de comunicação de incidentes disponível também em qualquer Balcão de Atendimento.

[...]

316131274